



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO

P10218/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

PE 29/2026

ABERTURA

Início de recebimento de propostas: às
08hs10min do dia 11/08/2026

Início de lances: às 08hs25min do dia
01/09/2026

OBJETO

Contratação em caráter de exclusividade, de instituição financeira, pública ou privada inclusive sob forma de cooperativa de crédito, devidamente registrada no Banco Central do Brasil — BACEN, para prestação de serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e estagiários do poder executivo do município de Ibiúna.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior Lance

VALOR ESTIMADO

R\$ 4.084.051,23 (quatro milhões, oitenta e quatro mil, cinquenta e um reais e vinte e três centavos)

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, Ibiúna/SP, 18150-334

Secretaria Municipal de Compras e Licitações

Email: licitacao@ibiuna.sp.gov.br

Telefone: (015) 3248-9967





SUMÁRIO

1. Objeto	3
2. Informações	4
3. Da impugnação e do pedido de esclarecimento ao edital	5
4. Informações e elementos esclarecedores	5
5. Da participação no pregão	6
6. Do credenciamento	7
7. Da abertura	7
8. Da apresentação da proposta	8
9. Do critério de julgamento	11
10. Habilitação	11
11. Condições da prestação de serviço	12
12. Condições de pagamento	12
13. Dotação orçamentária	12
14. Das obrigações	12
15. Das penalidades	14
16. Dos recursos	16
17. Da adjudicação e homologação	17
18. Do contrato	18
19. Dos reajustes	19
20. Disposições gerais	19
anexo i – termo de referência	22
anexo ii – modelo de proposta	44
anexo iii – modelo de declarações	45
anexo iv - declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte	47
anexo v - dados para preenchimento do contrato	48
anexo vi – minuta do contrato	50
anexo vii - termo de ciência e de notificação	56





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10218/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

PREÂMBULO

A Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna – Estado de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, sito à Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº51, Centro, Ibiúna-SP, com autorização do Senhor Prefeito, torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra aberta a licitação acima referenciada, na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de “**MAIOR LANCE**”, que será regida em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições de Lei Federal nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 3255/2024, demais legislações aplicáveis e nas condições estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

A Sessão pública, será realizada de forma eletrônica, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação em todas as suas fases, cujos trabalhos serão conduzidos pelo **Pregoeiro** e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria municipal nº 17485/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**BBMNET**”, constante do endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>, nas seguintes condições:

MODO DE DISPUTA: Aberto

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Lance

INICIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: às 08hs10min do dia 11/08/2026

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: às 08hs15min do dia 01/09/2026

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS: às 08hs20min do dia 01/09/2026

INÍCIO DE LANCES: às 08hs25min do dia 01/09/2026

HORARIO OFICIAL PRATICADO PARA ESTE CERTAME: horário oficial de Brasília-DF.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA INCLUSIVE SOB FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO BANCO CENTRAL DO BRASIL — BACEN, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS**



E ESTAGIÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.

1.2. A licitação será realizada em “MAIOR LANCE”, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, devendo a licitante ofertar proposta observando as descrições, quantidades e exigências.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME E EPP

ANEXO VI: DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

ANEXO VII: MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII: TERMO DE NOTIFICAÇÃO TCE-SP.

2. INFORMAÇÕES

2.1. O valor total estimado deste certame é de R\$ 4.084.051,23 (quatro milhões, oitenta e quatro mil, cinquenta e um reais e vinte e três centavos), composto por

2.2. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo (quando for o caso) e o preço com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento das propostas da sessão pública.

2.3. Este Pregão poderá ter a data e horário de abertura da sessão pública transferida, caso ocorra algum fato superveniente que impeça a abertura do certame na data já definida.

2.4. O Edital poderá ser retirado nos sítios: <https://bbmnet.com.br/>, <http://www.ibiuna.sp.gov.br> (Transparência > Licitações 2026), no Portal Nacional de Contratações Públicas e na Secretaria Municipal de Licitações e Compras: 1º andar, Paço Municipal, sito à Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro – Ibiúna/SP, 18150-334, de segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 17h00min, devendo os interessados comparecerem munidos de PEN-DRIVE ou mídia eletrônica para que seja copiado o arquivo referente ao Edital de seu interesse, sem qualquer ônus. Sendo-lhe vedada qualquer alegação posterior de insuficiência de informações.



3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos do ato convocatório sobre o Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico: licitacao@ibiuna.sp.gov.br, via plataforma: <https://bbmnet.com.br/>, ou no Departamento de Protocolo, localizado à Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, Ibiúna/SP, 18150-334, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min.

3.2. Decairá o direito de impugnar os termos do Edital a pessoa que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital em até 03 (três) dias úteis que anteceder à data da realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado a ele pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial da proposta.

3.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.5. As RESPOSTAS às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>, no prazo de até 03 (tres) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública do certame.

3.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no portal eletrônico “**bbmnet**”;

4. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES

4.1. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro nomeado por esta Administração Pública.



4.2. O licitante poderá obter informações pela Internet, acessando o endereço: <https://bbmnet.com.br/>, sistema de licitações.

4.3. Ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no Pregão, o licitante terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação, nos valores e condições do referido lance. Após o Pregoeiro, conjuntamente com a equipe de apoio, darão sequência ao processo de Pregão.

4.4. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove recebimento.

4.5. O sistema eletrônico aplicará o tratamento diferenciado para ME/EPP, quando assim enquadrada a fim de gozar dos benefícios contemplados na Lei Complementar nº 123/2006, no tocante ao direito de preferência e critério de desempate.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste PREGÃO as empresas interessadas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências deste Edital.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. Que estejam declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

5.2.2. Que estejam suspensos e/ou impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna;

5.2.3. Ou tiverem registros no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão.

5.2.4. Ou aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



terceiro grau.

5.3. Serão aplicadas, no que couber, as disposições constantes dos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.1. No momento do registro da proposta inicial, as licitantes que se qualificam para o benefício estabelecido nos artigos 42 a 49, devem indicar, em campo próprio do sistema, que se enquadram como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempresário Individual, e que atendem aos requisitos definidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para participar deste certame, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações através do site <https://bbmnet.com.br/>

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. DA ABERTURA

7.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, conforme datas e horários estabelecidos no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os licitantes



serão imediatamente informados de seu recebimento, horário e registro de valores.

7.3. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.4. Só serão aceitos lances cujos valores forem superiores ao último lance anteriormente registrado no sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o registrado em primeiro lugar.

7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do maior lance registrado.

7.7. O sistema eletrônico anunciará por meio de aviso, o iminente encerramento do tempo para recebimento dos lances.

7.8. O sistema informará a proposta de maior lance imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou da decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior valor, ou quando for o caso, após a negociação.

7.9. Antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro deverá decidir sobre aceitação da proposta de maior lance e poderá negociar melhor valor com o proponente que tenha ofertado o maior lance.

7.10. Se a proposta de maior lance não for aceitável face às condições previstas neste Edital, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as demais propostas ou os lances, observando a ordem de classificação e verificará a aceitabilidade das mesmas e a habilitação do participante, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido o melhor lance.

7.11. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de maior lance.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário do item e valor total;

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará **em campo próprio do sistema que:**

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de suas entregas em definitivo;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991;

8.2.1. Em caso de ausência de campo no sistema para inserção das declarações acima citadas o licitante deverá apresentá-las em arquivo próprio anexados aos sistemas.

8.2.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contar da data de sua apresentação.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus ANEXOS, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de



dificultar o julgamento, e, ainda, aquelas que ordenarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital, e que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado e estimados pela Administração.

8.4. O critério de julgamento das propostas será o de **“MAIOR LANCE”** satisfeito todas as exigências constantes neste ato convocatório.

8.5. O valor inicial dos lances corresponderá ao maior lance ofertado na etapa de abertura das propostas.

8.6. No caso de nenhum licitante ofertar lance na etapa de disputa, será considerado vencedor o que apresentar o maior lance na etapa anterior, sendo facultado ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

8.7. A etapa de disputa de preços (lances) divide-se como segue:

8.7.1. Aberta a etapa de competitividade, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e crescentes, superiores à proposta de maior lance.

8.7.2. Só serão aceitos os lances cujos valores forem superiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.

8.7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, respeitados o horário fixado e as seguintes condições:

- a) A licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- b) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- c) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez minutos). Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a partir do minuto 8 (oito) será acrescido 2 (dois) minutos para cada lance ofertado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação, ou preço inexequível, poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro, que emitirá um aviso e justificará o motivo da exclusão do lance do licitante.



8.9. A proposta deverá ser ofertada pelo **MAIOR LANCE**

8.10. Após o encerramento da fase de lances, iniciar-se-á o momento em que a proposta inicial do primeiro classificado, será analisada para a verificação de acatamento das exigências contidas neste edital, no que condiz ao preço apresentado e composições inseridas na proposta.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Para julgamento será adotado o critério de “**MAIOR LANCE**”, observado o valor estimado previsto, as especificações técnicas mínimas e demais condições previstas neste instrumento.

9.2. Poderá o pregoeiro remeter a proposta comercial para apreciação da Secretaria Municipal Gestora do Contrato, a fim de se verificar a comprovação do atendimento às especificações técnicas, em conformidade com o **Termo de Referência – Anexo I**.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, as licitantes deverão encaminhar via plataforma do <https://bbmnet.com.br/>, **OBRIGATORIAMENTE APÓS O TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES**. Caso a Licitante opte por anexar toda a documentação de HABILITAÇÃO concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, não haverá nenhum prejuízo à mesma. O pregoeiro concederá o prazo de até 02 (duas) horas, após o término da etapa de Lances, para que a mesma envie toda a documentação de HABILITAÇÃO, e o pregoeiro iniciará a análise dos mesmos, sendo vedada a inserção de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64). Caso a licitante não apresente os documentos de HABILITAÇÃO no período estipulado pelo pregoeiro, a mesma será automaticamente **INABILITADA**.

10.2. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos no Portal (<https://bbmnet.com.br/>), sendo permitido os formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma.

10.3. Os documentos de Habilitação deverão estar vigentes na data abertura da sessão, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 60 dias, a contar também da data de abertura da sessão;



11. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1 O objeto deste pregão deverá ser executado na forma estabelecida no Anexo 01 – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

11.2. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termos dos artigos 105 a 107 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no **"Anexo 01 – Termo de Referência"**, que rubricados pelas partes passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

11.4. Os preços apresentados contam com a inclusão de todos os acessórios, custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indireta , não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A instituição financeira responsável não terá direito a qualquer remuneração direta proveniente dos cofres municipais pelo processamento da folha de pagamento ou por serviços correlatos, como emissão de relatórios, extratos ou outros documentos.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Não há fonte de recursos a ser informada, uma vez que a Administração Municipal não terá despesas com a contratação.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Compete à Contratante:

a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.



- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
 - c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
 - d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
 - e) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Edital;
 - g) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste Edital;

14.2. Compete à Contratada:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Edital, em especial aqueles contidos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital e;
- b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.



e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

f) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

g) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou procrastinar a execução do certame, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito às penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa será de 10% do valor total contratado, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, bem como demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controles.

15.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 15.1 poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

15.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput*, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, em conformidade com o art. 91 do Decreto Municipal 3255/2024 e art. 166 da Lei Federal 14.133/21.

15.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, em conformidade com o art. 167 da Lei Federal 14.133/21.



O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.9. O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 3255/2024

15.10. Fica assegurada à Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, a faculdade de rescindir o instrumento contratual decorrente do presente certame, sem que ao fornecedor assista o direito de qualquer indenização, nos casos de:

15.10.1. Execução do objeto do referido certame que não esteja de pleno acordo com o especificado no Anexo I.

15.10.2. Falência, liquidação amigável ou judicial.

16. DOS RECURSOS

16.1. Manifestada a intenção de interposição de recurso logo após a declaração de vencedor, somente através do Portal de Licitações, explicitando sucintamente suas razões, conforme art. 165 da Lei 14.133/21.;

16.2. O prazo para a manifestação de intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos;

16.3. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro deverá apresentar, por escrito, razões de recurso em 3 (três) dias úteis, até às 23h59 min do terceiro dia, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.;

16.4. Esse órgão apenas aceitará manifestações de intenções recursais via sistema no botão 'manifestar recurso' em sua página. Intenções manifestadas via *chat* não serão consideradas,



mesmo dentro do prazo de manifestação estipulado pelo órgão, pois, nesse tempo o botão do sistema estará à disposição.

16.5. A falta de manifestação imediata da Licitante importará a decadência do direito de recurso. Nessa hipótese, o Pregoeiro declarará o vencedor do certame e encaminhará o processo à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade competente pelo processo licitatório, se não aceito o recurso interposto.

16.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

16.9. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

16.10. As razões de recurso e as contrarrazões apresentadas deverão ser encaminhadas, mediante petição a ser enviada pelo sítio eletrônico: <https://bbmnet.com.br/>, no prazo de até 3 dias úteis.

16.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://bbmnet.com.br/>.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Adjudicação e homologação é ato de competência da autoridade que autorizou a abertura da licitação.

17.2. A adjudicação e homologação serão condicionadas à entrega de AMOSTRAS E LAUDOS, quando exigidos, na forma estabelecida no Anexo I – Termo de Referencia deste Edital.



18. DO CONTRATO

18.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da homologação e a adjudicação do presente certame.

18.2. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição ou anexação, o presente Edital, e a proposta da licitante vencedora.

18.3. Serão incorporados ao contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

18.4. A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna poderá declarar extinto o contrato, independentemente de interpelação judicial e de qualquer indenização, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no decreto municipal nº 3.255 de 15 de abril de 2024.

18.5 O Detentor do contrato, quando convocado, por escrito, deverá comparecer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura de TERMO DE CONTRATO, AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO OU OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE, decorrente da vigência do CONTRATO, para atendimento ao objeto desta Licitação.

18.6. Decorrido o prazo sobredito para a assinatura do CONTRATO, AF ou outro documento equivalente, e não tendo a Licitante vencedora, comparecido a convocação, perderá o direito a contratação e estará sujeita às penalidades prevista neste Edital e Legislação aplicável.

18.7 Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura dos instrumentos acima citados, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, ocorrerá nos termos do § 2º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, a convocação do licitante que tenha apresentado o segundo maior lance para a celebração do CONTRATO, nas condições propostas pelo licitante vencedor, obedecidas as condições de habilitação deste Edital.

18.8. Será facultada a Administração em caso de não entrega dos serviços nos prazos estabelecidos na Ordem de Serviços, AF ou Contrato, a Rescisão Unilateral do CONTRATO, com convocação dos demais colocados para que querendo celebrem Contrato com a Administração nas mesmas condições propostas pelo Licitante vencedor.

18.9. O disposto no subitem 18.7 poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do



Contrato com os licitantes habilitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

18.10. Qualquer entendimento relevante entre Contratante e Contratada será formalizado por escrito e integrará o Contrato.

18.11. Ao longo de toda a execução do Contrato, o Contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em Lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

19. DOS REAJUSTES

19.1. Considerando que a presente contratação será realizada sob a modelagem de cessão onerosa, mediante pagamento de outorga em parcela única pela instituição financeira contratada, não haverá reajuste do valor ofertado, uma vez que a obrigação financeira será integralmente cumprida no início da execução contratual.

19.2. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna reserva-se ao direito de:

20.1.1. Revogar o presente pregão, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento.

20.1.2. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas.

20.1.3. Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

20.2. O pregoeiro ou a Autoridade Superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo



licitatório.

20.3. Todos os horários lançados neste edital referem-se ao horário de Brasília. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Ibiúna.

20.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços durante a realização da sessão pública do Pregão.

20.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

20.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.10. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

20.11. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horários definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

20.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

20.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Ibiúna/SP.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

20.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.15. O Edital poderá ser retirado nos sítios: <https://bbmnet.com.br/> e www.ibiuna.sp.gov.br no link licitações e ou no Secretaria Municipal de Licitações e Compras – 1º andar, localizada no Paço Municipal - sito à Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro – Ibiúna/SP, de segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 12h00min, e das 13h00min às 17h00min, devendo os interessados comparecerem munidos de PEN-DRIVE ou mídia eletrônica para que seja copiado o arquivo referente ao Edital de seu interesse, sem qualquer ônus. Sendo-lhe vedada qualquer alegação posterior de insuficiência de informações.

Ibiúna, 07 de agosto de 2026

CAIO CESAR GODINHO CASTANHO
Secretário Municipal de Licitações e Contratos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10218/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições, especificações e critérios em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação no âmbito da administração pública.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO. (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea a)

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA INCLUSIVE SOB FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO BANCO CENTRAL DO BRASIL — BACEN, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.**

1.2. O objeto compreende, de forma exclusiva, a execução dos serviços previstos no item anterior, contemplando:

- a. os servidores ativos atualmente vinculados à Administração;
- b. os servidores aposentados;
- c. os servidores que vierem a ser admitidos durante o prazo de execução do contrato.

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO. (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea a)

2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, reguladas pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional.



3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea b)

3.1 A Administração Municipal necessita assegurar a continuidade dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento de seus servidores públicos municipais, atividade de natureza contínua e indispensável ao funcionamento da Administração Pública e ao adimplemento de suas obrigações legais perante os seus agentes funcionais.

3.2. Trata-se de serviço que exige infraestrutura tecnológica altamente especializada, sistemas bancários integrados de remessa e retorno, mecanismos rígidos de segurança da informação e autorização do Banco Central do Brasil, o que inviabiliza sua execução direta pela Administração Municipal. A contratação busca garantir eficiência operacional, segurança jurídica na transmissão dos dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e, primordialmente, dar cumprimento ao princípio da economicidade, ao reverter o direito de preferência da movimentação dessas contas em receita de outorga para o erário municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea c)

4.1. A descrição da solução contempla todo o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento da contratação até o encerramento da execução contratual, conforme segue:

4.1.1. Planejamento da contratação:

- a) A fase inicial compreende o levantamento das necessidades da Administração Municipal quanto ao processamento da folha de pagamento, considerando o quantitativo de servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, a periodicidade dos pagamentos, os sistemas utilizados para geração da folha e as exigências operacionais necessárias à execução dos serviços.
- b) Inclui ainda a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, contendo as especificações técnicas dos serviços, condições de execução, responsabilidades da instituição financeira, critérios de fiscalização, requisitos de segurança da informação, atendimento aos usuários e demais condições necessárias ao adequado cumprimento do contrato.

4.1.2. Seleção da instituição financeira:

- a) A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, observando os princípios da legalidade, competitividade, isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



4.1.3. Implantação e início da execução dos serviços:

- a) A contratada deverá disponibilizar estrutura adequada para atendimento aos servidores, compreendendo canais presenciais, digitais e eletrônicos, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- b) A execução dos serviços compreenderá o processamento dos créditos da folha de pagamento, disponibilização dos valores nas contas dos beneficiários nas datas estabelecidas pela Administração e demais serviços correlatos previstos contratualmente.

4.1.4. Operação dos serviços:

- a) A operação será realizada integralmente pela instituição financeira contratada, compreendendo o processamento das informações encaminhadas pela Administração, o crédito dos valores aos beneficiários, a manutenção dos canais de atendimento e o suporte operacional durante toda a vigência contratual.
- b) Todas as operações deverão observar a legislação bancária vigente, as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, as disposições relativas ao sigilo bancário, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

4.1.5. Controle e acompanhamento dos serviços:

- a) O acompanhamento da execução contratual será realizado por servidor designado como fiscal do contrato, responsável por verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a regularidade dos pagamentos, a qualidade do atendimento prestado aos servidores e o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.6. Continuidade e atualização dos serviços:

- a) A instituição financeira será responsável por manter a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, promovendo as atualizações tecnológicas, operacionais e de segurança necessárias ao adequado funcionamento da solução.
- b) Na ocorrência de falhas operacionais, indisponibilidade dos sistemas ou qualquer situação que comprometa a execução dos serviços, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para restabelecimento da normalidade, sem prejuízo aos servidores e à Administração Pública.

4.1.7. Fiscalização e gestão contratual:

- a) A gestão e fiscalização da contratação serão realizadas por servidor formalmente designado, responsável pelo acompanhamento contínuo da execução dos serviços, controle das obrigações contratuais e registro de eventuais ocorrências.



- b) A fiscalização poderá solicitar correções, adequações ou providências sempre que constatadas irregularidades, falhas na prestação dos serviços ou descumprimento das condições estabelecidas.

4.2. Dessa forma, a solução proposta contempla de maneira integrada todas as etapas do ciclo de vida do objeto, assegurando a execução contínua, eficiente e segura dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Ibiúna, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea "d", da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e financeira compatível com a execução dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento da Administração Municipal.

5.2. A instituição financeira deverá realizar o processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores, observando rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração.

5.3. A instituição financeira deverá garantir o recebimento e processamento dos arquivos eletrônicos encaminhados pela Administração Municipal, observando os padrões tecnológicos adotados pelo Município e promovendo, quando necessário, a integração entre os sistemas.

5.4. A contratada deverá assegurar elevados padrões de segurança da informação, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados processados, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), a legislação bancária vigente e as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

5.5. Todos os serviços deverão ser executados de forma contínua, sem interrupções que possam comprometer o pagamento dos servidores, devendo a instituição financeira manter estrutura operacional suficiente para assegurar a disponibilidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

5.6. Em caso de indisponibilidade dos sistemas, falhas operacionais ou qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para restabelecimento da normalidade, comunicando formalmente a Administração acerca das providências adotadas.

5.7. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.



5.8. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, cabendo à contratada prestar todas as informações, esclarecimentos e documentos que forem solicitados para verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

5.14. A contratação observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e demais legislações aplicáveis à prestação dos serviços financeiros objeto da contratação.

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

6.1. A contratação pretendida está alinhada ao planejamento da Administração Municipal para o exercício de 2026. Contudo, o Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Ibiúna ainda não foi formalmente instituído, encontrando-se em fase de elaboração.

6.2. A demanda encontra-se devidamente fundamentada na necessidade de assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços de processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Ibiúna, garantindo a regularidade dos pagamentos e a adequada prestação dos serviços financeiros aos beneficiários.

6.3. Importante destacar que a contratação está devidamente alinhada aos instrumentos oficiais de planejamento e orçamento do Município, sendo compatível com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual (PPA), bem como com as ações administrativas voltadas à gestão de pessoas e à manutenção das atividades da Administração Pública.

6.4. Por fim, destaca-se que a contratação guarda compatibilidade com as diretrizes gerais de planejamento orçamentário e administrativo do Município, estando em consonância com as ações estratégicas da Administração Municipal, ainda que não formalmente inserida no Plano de Contratações Anual, em razão de sua inexistência até o presente momento.

7. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO. (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea a) (Art. 40, §1º, Inciso I)

7.1. A instituição financeira contratada ficará obrigada a executar os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Ibiúna, compreendendo, no mínimo:

- a) O processamento mensal da folha de pagamento, podendo esse quantitativo sofrer alterações durante a execução contratual em razão das admissões, exonerações, aposentadorias, falecimentos,



concessões de pensões, contratações temporárias, estagiários e demais movimentações funcionais da Administração Municipal.

- b) O recebimento, processamento e validação dos arquivos eletrônicos da folha de pagamento encaminhados pela Administração Municipal.
- c) A disponibilização dos créditos salariais nas contas dos beneficiários na data estabelecida pela Administração Municipal.
- d) A disponibilização de canais de atendimento presencial, eletrônico, telefônico e digital aos beneficiários, garantindo atendimento adequado durante toda a vigência contratual;
- e) A abertura de contas para os beneficiários, observadas as normas do Banco Central do Brasil e a legislação aplicável;
- f) A garantia do direito à portabilidade bancária dos créditos salariais, sem qualquer custo adicional aos servidores, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil;
- g) A disponibilização de serviços bancários compatíveis com as necessidades dos beneficiários, incluindo movimentação financeira, consultas, extratos, cartões, atendimento eletrônico e demais serviços inerentes às contas utilizadas para recebimento da remuneração;
- h) A disponibilização de suporte técnico à Administração Municipal para solução de eventuais inconsistências, falhas operacionais ou dúvidas relacionadas ao processamento da folha de pagamento;
- i) A observância das normas relativas ao sigilo bancário, à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), regulamentação do Banco Central do Brasil e demais legislações aplicáveis.

Não serão aceitos serviços que apresentem inconsistências no processamento da folha de pagamento, indisponibilidade sistêmica injustificada, atraso na efetivação dos créditos salariais, falhas de segurança da informação, ou qualquer irregularidade que comprometa a continuidade, a confiabilidade e a segurança da prestação dos serviços.

7.2. CARACTERÍSTICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

7.2.1. A folha de pagamento dos servidores da Prefeitura do Município de Ibiúna possui valor médio bruto mensal de R\$ 12.385.184,68 (doze milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)

Para o período de janeiro de 2026 a junho de 2026, o valor bruto aproximado é de R\$ 72.943.989,75 (setenta e dois milhões, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos) incluído o 13º salário.



7.2.1.1 - O valor líquido médio mensal da folha de pagamento é de R\$ 8.949.734,19 (oito milhões, novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos)

Esse valor refere-se ao período de janeiro a junho de 2026.

7.2.2 - O repasse médio mensal das operações de crédito consignado corresponde a R\$ 1.062.914,63 (um milhão, sessenta e dois mil, novecentos e catorze reais e sessenta e três centavos), considerando o período de janeiro a junho de 2026.

7.2.2.1 - Para fins informativos, a Prefeitura de Ibiúna mantém contrato de comodato com a empresa Salt Tecnologia LTDA para licenciamento de uso do sistema informatizado denominado **eConsig**.

7.2.2.2. O sistema possibilita a gestão e o controle das operações de consignação em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do município, além de realizar a interface entre a Prefeitura e as instituições financeiras que atualmente operam crédito consignado, quais sejam:

- Caixa Econômica Federal
- Banco do Brasil
- Bradesco
- Santander

7.3 - A Prefeitura do Município de Ibiúna possui 2557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) funcionários, servidores ativos e inativos, distribuídos nas seguintes categorias e faixas salariais:

DISTRIBUIÇÃO POR FAIXA SALARIAL - PIRÂMIDE SALARIAL DETALHADA							
Faixa Salarial	Aposentados e Pensionistas	Agentes Políticos e Comissionados	Efetivos	Estagiários	Conselheiros Tutelares	Temporários	Total
Até R\$ 1.999,99	8		499	70		125	702
De R\$ 2.000 a R\$ 3.999,99	2	82	890			179	1153
De R\$ 4.000 a R\$ 9.999,99	3	81	516		5		605
Acima de R\$ 10.000,00	1	19	77				97
Total	14	182	1982	70	5	304	2557
Valor Total (R\$)	R\$ 57.904,24	R\$ 905.558,71	R\$ 6.876.062,00	R\$ 80.284,26	R\$ 21.423,25	R\$ 762.843,43	R\$ 8.704.075,89

7.3. DO CRÉDITO EM CONTA

7.3.1. Os créditos referentes aos salários e vencimentos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura do Município de Ibiúna serão realizados em duas etapas:

- adiantamento no dia 20; e
- pagamento, até o quinto dia útil do mês.

7.3.2. A Prefeitura encaminhará o arquivo eletrônico para crédito em conta, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data do crédito.



7.3.3. O processamento da folha de pagamento deverá ser compatível com os sistemas informatizados da Prefeitura do Município de Ibiúna, garantindo que todas as operações sejam realizadas de forma eletrônica e online.

7.3.3.1. A instituição adjudicatária deverá realizar, sem ônus para a Administração, todas as adaptações, ajustes e parametrizações necessárias em seus sistemas e softwares, a fim de garantir a correta implementação, integração e pleno funcionamento do sistema de pagamento.

7.3.4. Os servidores ativos e inativos aposentados que optarem por abrir conta corrente junto à instituição adjudicatária terão direito, mensalmente, à isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza sobre os serviços e produtos indicados a seguir, sem prejuízo de outras gratuidades previstas na legislação aplicável:

- a) manutenção da conta;
 - b) até 05 (cinco) transferências, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições;
 - c) até 05 (cinco) saques, totais ou parciais, dos créditos;
 - d) fornecimento de cartão magnético;
 - e) talonário de cheques para movimentação de créditos, com dez folhas.
- e.1) Os talões de cheques, quando solicitados, deverão ter consignado em suas folhas:

Quando solicitados, os talões de cheques deverão conter a expressão “Cliente bancário desde...”. A licitante vencedora será responsável por obter, junto ao Sistema Financeiro Nacional, as informações necessárias para a correta transcrição dessa informação. A expressão poderá ser alterada caso norma superveniente do Banco Central do Brasil modifique a regulamentação aplicável à matéria.

7.3.4.1. Os servidores ativos e inativos aposentados que optarem por manter exclusivamente conta-salário junto à instituição adjudicatária terão garantidos, no mínimo, os benefícios e direitos previstos nas normas aplicáveis, inclusive naquelas que venham a substituí-las, especialmente:

- Resolução CMN nº 3.402, de 2006;
- Resolução CMN nº 3.424, de 2006, sobre cobrança de tarifas;
- Circular BCB nº 3.336, de 2006, sobre transferências interbancárias de recursos; e
- Circular BCB nº 3.338, de 2006, sobre funcionamento das contas.

7.3.5. Durante todo o período de permissão, caberá à instituição financeira vencedora realizar o pagamento da folha dos servidores, sem qualquer custo para a Prefeitura do Município de Ibiúna, mantida a exclusividade no gerenciamento das contas dos servidores.



7.4. DO ATENDIMENTO

7.4.1. A instituição adjudicatária deverá disponibilizar atendimento personalizado aos servidores municipais, em conjunto com a Seção de Recursos Humanos, para abertura de contas e suporte ao longo da execução contratual.

7.4.1.1. O atendimento deverá ocorrer de forma organizada e eficiente, evitando transtornos aos servidores.

7.4.1.2. O horário de funcionamento será das 9h às 16h, nos dias em que houver expediente na Prefeitura.

7.4.1.3. Caso seja necessário espaço para instalação de posto de atendimento e/ou agência bancária em imóveis da Prefeitura, o banco vencedor do certame poderá pleiteá-lo junto à Prefeitura Municipal

7.4.1.4. A Instituição poderá instalar Posto de Atendimento Eletrônico (PAE), requerendo o uso do espaço à esta Administração, com prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias e deverá providenciar todo o mobiliário, pessoal e demais recursos necessários ao seu funcionamento. Tais prazos poderão ser flexibilizados e alterados em comum acordo entre as partes, considerando os princípios da vantajosidade, necessidade e eficiência.

7.4.1.5. A instituição financeira contratada será responsável pela segurança do Posto de Atendimento Bancário, ficando a Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade relacionada a essa obrigação.

7.4.1.6. Apenas o banco vencedor poderá manter Posto de Atendimento Bancário ou Terminais de Autoatendimento nas dependências da Prefeitura do Município de Ibiúna.

7.4.1.7. Encerrada a vigência contratual, a instituição financeira deverá devolver o espaço nas mesmas condições em que recebeu autorização para utilizá-lo.

8. AMOSTRA (Art. 17, §3º) (Art. 41, Inciso II) (Art. 42, §2º)

8.1. Não se aplica a apresentação de amostra física, devendo, contudo, a instituição financeira vencedora submeter-se à fase de testes operacionais e homologação de arquivos simulados (leitura de layouts de remessa/retorno) junto ao setor de Tecnologia e RH da Prefeitura, antes do início efetivo do primeiro pagamento.



9. SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122)

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a empresa contratada executar integralmente o objeto com seus próprios meios, pessoal e recursos, sendo responsável direta por todas as obrigações decorrentes da contratação.

10. DA ADMISSÃO DO CONSÓRCIO OU NÃO

10.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

10.2. A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão de o objeto consistir na contratação, em caráter de exclusividade, de uma única instituição financeira para o processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Ibiúna, sendo necessária a centralização da prestação dos serviços em uma única contratada.

10.3. Trata-se de objeto de natureza comum, amplamente executado por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, não apresentando complexidade técnica ou dimensão que justifique a formação de consórcio para ampliação da competitividade ou da capacidade operacional.

10.4. A vedação à participação em consórcio não compromete a competitividade do certame, uma vez que existem diversas instituições financeiras aptas a executar integralmente o objeto, preservando-se os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (Art. 40, § 1º, Inciso

II

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da execução de cada processamento mensal da folha de pagamento, e definitivamente após a confirmação da regularidade dos créditos realizados, da disponibilização dos arquivos eletrônicos de retorno e da inexistência de inconsistências que comprometam a execução contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.



12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea e)

12.1. Após a assinatura do contrato, a instituição financeira deverá promover a implantação da solução, realizando a integração entre seus sistemas e os sistemas utilizados pela Administração Municipal, bem como executar todos os testes operacionais necessários para garantir o correto processamento da folha de pagamento.

12.2. A Administração Municipal encaminhará à contratada os arquivos eletrônicos contendo os dados da folha de pagamento, observando os layouts, formatos e prazos previamente definidos entre as partes.

12.3. Compete à instituição financeira receber, validar, processar e efetuar os créditos nas contas dos beneficiários, garantindo que os valores sejam disponibilizados na data estabelecida pela Administração Municipal, desde que os arquivos sejam encaminhados dentro dos prazos acordados.

12.4. A contratada deverá manter estrutura operacional adequada para atendimento aos beneficiários durante toda a vigência contratual, disponibilizando canais de atendimento presencial, eletrônico, telefônico e digital, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

12.5. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, segura e ininterrupta, observando as normas bancárias, a legislação vigente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e as disposições constantes no Termo de Referência e no contrato.

12.6. A instituição financeira deverá adotar mecanismos de controle, segurança e rastreabilidade das operações, garantindo a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações processadas.

12.7. Em caso de falhas operacionais, indisponibilidade dos sistemas ou qualquer ocorrência que possa comprometer o processamento da folha de pagamento, a contratada deverá adotar imediatamente todas as providências necessárias para restabelecimento da normalidade, comunicando formalmente a Administração acerca das medidas adotadas e dos prazos para solução.

12.8. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para prestar suporte à Administração Municipal durante toda a execução contratual, solucionando eventuais inconsistências relacionadas ao processamento da folha de pagamento.

12.9 O acompanhamento da execução contratual será realizado por servidor designado como fiscal do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade dos serviços prestados, a observância dos prazos, a qualidade do atendimento aos beneficiários e a conformidade com as especificações estabelecidas.



13. MODELO DE GESTÃO (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea f)

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas pela Fiscal do Contrato, Débora Ap^a Bernal de Góes, e pelo Gestor do Contrato, Eli Valentin Viana, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.255, de 15 de abril de 2024.

13.5. Os detalhes e procedimentos específicos para a execução dessas funções estão meticulosamente descritos a seguir:

- a) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- b) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- f) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- g) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a regularidade do processamento da folha de pagamento, dos créditos realizados aos beneficiários e dos arquivos eletrônicos de retorno, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



- h) Caso ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- i) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou falhas operacionais, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- j) O gestor do contrato deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do ato de início da transição operacional, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- k) O gestor do contrato deverá acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- l) O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da execução contratual no relatório de riscos eventuais.
- m) O gestor do contrato deverá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- n) O gestor do contrato deverá tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- o) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- p) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos cabíveis de encerramento ou acompanhamento financeiro da execução.



14. DA REMUNERAÇÃO

14.1. A instituição financeira responsável não terá direito a qualquer remuneração direta proveniente dos cofres municipais pelo processamento da folha de pagamento ou por serviços correlatos, como emissão de relatórios, extratos ou outros documentos.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea a)

15.1. A contratação resultante desta licitação será formalizada por meio de termo de contrato, cuja minuta integra este ato convocatório como anexo.

15.2. A vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14133/2021.

15.2.1. A contratação pelo prazo de 60 (sessenta) meses mostra-se técnica, operacional e economicamente mais vantajosa para a Administração, uma vez que proporciona maior estabilidade na execução dos serviços, reduz os custos administrativos decorrentes da realização de sucessivos procedimentos licitatórios, evita interrupções na prestação dos serviços financeiros e assegura maior eficiência na gestão da folha de pagamento, cuja execução demanda integração tecnológica, homologação de sistemas, testes operacionais e constante acompanhamento da execução contratual.

15.2.2. A natureza do objeto exige continuidade operacional, confiabilidade dos sistemas de processamento bancário e manutenção permanente da integração entre os sistemas informatizados da Administração Municipal e da instituição financeira contratada, circunstâncias que justificam a adoção de prazo contratual mais amplo, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da continuidade do serviço público, da economicidade e da supremacia do interesse público.

15.2.3. A autoridade competente atesta que a contratação plurianual apresenta maior vantagem econômica para a Administração, considerando que a estabilidade contratual reduz custos de transição entre instituições financeiras, minimiza riscos operacionais relacionados ao processamento da folha de pagamento e proporciona maior previsibilidade administrativa e financeira durante a vigência contratual, em conformidade com o inciso I do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Iniciando-se no dia imediatamente posterior ao término do contrato atualmente vigente, em 24/08/2026.

16. REAJUSTE (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea "a")

16.1. Considerando que a presente contratação será realizada sob a modelagem de cessão onerosa, mediante pagamento de outorga em parcela única pela instituição financeira contratada, não haverá reajuste



do valor ofertado, uma vez que a obrigação financeira será integralmente cumprida no início da execução contratual.

16.2. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea "h")

17.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento **MAIOR LANCE**, considerando a natureza da contratação e a modelagem de cessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento, visando à seleção da proposta que proporcione o maior retorno financeiro ao Município.

17.2. FORMA DE FORNECIMENTO: A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, compreendendo o processamento e gerenciamento mensal da folha de pagamento, com prestação regular dos serviços e suporte ao longo de toda a vigência contratual, permitindo o acompanhamento e a validação diária e mensal conforme a evolução dos créditos e transações bancárias realizadas.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO

18.1. O valor mínimo da oferta na licitação será de R\$ 4.084.051,23 (quatro milhões, oitenta e quatro mil, cinquenta e um reais e vinte e três centavos), composto pela média apurada de contratos similares de outros municípios e com base na atualização de valores do contrato atual desta municipalidade:

CIDADE	VALOR DO CONTRATO	Nº SERVIDORES	VALOR POR CONTA
AVARÉ	R\$ 4.866.877,39	2618	R\$ 30,98
MONGAGUÁ	R\$ 4.301.000,00	2458	R\$ 29,16
PENÁPOLIS	R\$ 4.410.000,00	2601	R\$ 28,26
IBIÚNA	R\$ 2.773.099,10	2557	R\$ 18,08
MÉDIA			R\$ 26,62



SERVIDORES	VALOR MÉDIO		VALOR 60 MESES	
2557	R\$	26,62	R\$	4.084.051,23

18.2. O pagamento deverá ser realizado de forma integral pela instituição financeira em até 10 dias úteis, após a assinatura do contrato.

18.3. Em caso de atraso no pagamento, o valor devido será corrigido monetariamente pelo IPCA-IBGE e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore conforme o período de atraso, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na cláusula seguinte.

18.4. Decorridos 2 (dois) anos do início do contrato, caso haja aumento superior a 30% (trinta por cento) no número de funcionários em relação ao quantitativo previsto no edital, a instituição financeira deverá depositar R\$ 500,00 (cinquentos) por funcionário excedente.

18.5. Encerrada a vigência contratual, havendo interesse das partes na prorrogação, deverá ser paga nova outorga proporcional ao período prorrogado. O valor será calculado com base na oferta apresentada na licitação, atualizado pelo IPCA-IBGE acumulado no período.

19. VALOR ESTIMADO

19.1. O valor mínimo da oferta foi estimado com base em pesquisa de preços realizada por meio de contratações públicas identificadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), complementada pelos valores praticados no contrato atualmente vigente entre o Município e o Banco Santander, devidamente atualizados monetariamente, em observância aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

20. FONTE DE RECURSO

20.1. Não há fonte de recursos a ser informada, uma vez que a Administração Municipal não terá despesas com a contratação.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATANTE compromete-se a:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

21.1.1. Encaminhar o arquivo eletrônico para crédito em conta com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do crédito;

21.1.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos, registrando em instrumento próprio as falhas identificadas;

21.1.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento caso esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

21.1.4. Notificar previamente a CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

22.1.1. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração nessas condições;

22.1.2. Cumprir as demais condições previstas no Termo de Referência;

22.1.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato e responder, civil e criminalmente, por danos, perdas e prejuízos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, quando decorrentes de dolo ou culpa da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades.

23. PENALIDADES

23.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) retardar, sem motivo justificado, a execução ou a entrega do objeto da contratação;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) agir de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Ao contratado que incorrer nas infrações acima poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” deste subitem, quando não for cabível penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nas hipóteses previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” deste subitem, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa, conforme art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- iv. Multa:
 - a. multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento), em caso de descumprimento do prazo para apresentação, complementação ou reposição da garantia, quando exigida.
 - b. O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a extinguir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
 - c. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.
- v. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, conforme art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.
- vi. As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- vii. Antes da aplicação da multa, será assegurado ao interessado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
- viii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis excederem o valor eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, sem prejuízo da retenção do valor devido, conforme art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.
- ix. Antes do encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- x. A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- xi. Na aplicação das sanções, serão considerados, conforme art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as particularidades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos decorrentes da infração para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.
- g) A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial. Nessa hipótese, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160 da Lei nº 14.133/2021.
- h) A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser objeto de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- j) Os débitos da CONTRATADA perante a Administração contratante, decorrentes de multa administrativa ou indenizações e não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato ou de outros contratos administrativos mantidos com o mesmo órgão, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

24. GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



25. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

25.1. Habilitação Jurídica

- a) Contrato social, estatuto ou outro Ato Constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e da cópia da última alteração ou consolidação em vigor, devidamente registrados e autenticados, acompanhados dos documentos comprobatórios de poderes de seus administradores.
- b) Deverá ser apresentada certidão emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN), comprobatória da condição de instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar
- c) Documento de identificação com RG e CPF do representante procurador da Instituição Financeira credenciada
- d) Procuração Pública ou particular do representante da Instituição
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

25.2. Habilitação Técnica

25.2.1. Será exigido da Instituição Financeira, pelo menos 01 (um) Atestado de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado no qual comprove a prestação do serviço similar ao objeto deste Termo de Referência e do Edital.

- I. O atestado emitido por pessoas jurídicas de direito privado deverá conter o nome completo do signatário, número do Cadastro de Pessoa Física, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade na fase da habilitação.
- II. Poderão ser requeridos demais requisitos constantes na Lei Federal 14.133/21 para comprovação da qualificação técnica.

25.3. Habilitação Econômico-Financeira

25.3.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, nos termos do Art. 69 da Lei 14.133/21:



- I. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

25.3.2. A exigência da documentação relativa à habilitação econômico-financeira fundamenta-se no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade verificar a capacidade financeira da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, reduzindo os riscos de inadimplemento, paralisação da execução contratual e prejuízos à Administração Pública.

25.3.3. A apresentação possui estrutura econômico-financeira compatível com a execução do objeto licitado. A análise desses documentos auxilia na identificação da capacidade da empresa de suportar a contratação e tem como objetivo comprovar que a empresa não se encontra em situação de insolvência ou submetida a processo falimentar que possa comprometer sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas perante a Administração. Tal documento constitui importante instrumento para mitigar o risco de contratação de empresa economicamente inviável, contribuindo para a continuidade da execução contratual e para a proteção do interesse público.

25.3.4. Assim, as exigências previstas mostram-se necessárias, proporcionais e compatíveis com o objeto da contratação, restringindo-se aos documentos expressamente autorizados pela Lei nº 14.133/2021, sem impor ônus excessivo aos licitantes e observando os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

25.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal, da sede/ domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa;
- f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame.



Deverão apresentar toda a documentação exigida nas alíneas “a”, “b”, “c”, d” e “e” deste item, mesmo que os documentos exigidos em tais itens apresentem ressalvas ou restrições.

25.5. Outras Comprovações

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

25.6. Disposições gerais da Habilitação

25.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

25.6.2. Se o licitante for executar o contrato por seu estabelecimento matriz, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz; se o licitante for executar o contrato por estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome de tal estabelecimento, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

25.6.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Débora Aparecida Bernal de Góes – Secretária Adjunta de Administração

De acordo:

Ibiúna, 07 de agosto de 2026

ELI VALENTIN VIANA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10218/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

CNPJ/MF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL: (nome e qualificação) DADOS CONTA

BANCÁRIA PROPONENTE:

Apresentamos nossa proposta referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº...../2026 , Processo Administrativo nº...../2026 e Edital nº...../2026, cujo objeto é, em conformidade com as condições gerais de contratação dispostas.

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

Prazo de Validade da proposta: _____(60 dias).

Condições de Pagamento: Conforme edital.

Prazo de entrega: Conforme edital.

Declaro sob as penas da Lei, que não existe fato que impeça nossa empresa de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, assim como não existem fatos que descumprem o dispositivo no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

....., dede 2026

Assinatura do responsável

Cargo
RG
CPF



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10218/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº....., com sede no endereço....., cidade de, representante legal, Sr....., RG nº e CPF nº.....no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
2. À inexistência de fato superveniente e impeditivo da Habilitação.
3. O cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI da Lei 14.133/21 (Anexo III);
4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
5. Que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, nos casos em que for aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
6. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
7. Que não foram declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
8. Que a empresa não se encontra em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
9. Que não foram punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

10. Que a empresa não possui qualquer participação societária ou tem sócios comum, independente da participação societária, com outra licitante participante;

11. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

Por ser verdade assina presente.

....., dede.....

Assinatura do responsável

Cargo

RG

CPF



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10218/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos **declaro** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº /2026**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Ibiúna**.

Por ser verdade assina presente.

....., dede.....

Assinatura do responsável

Cargo

RG

CPF



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10218/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

ANEXO V - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

Licitação nº.:

Edital nº:

Objeto:

Com o propósito de evitar falhas no preenchimento da minuta do contrato e exigência do Termo de Ciência e Notificação para fins de cumprir a determinação do TCE/SP, solicitamos o preenchimento das informações abaixo:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Endereço:

N.º

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Complemento:

Telefone:

e-mail:

**DADOS DO SÓCIO/ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA EVENTUAL
ASSINATURA DO CONTRATO**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Telefone:

Endereço:

N.º

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Complemento:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

E-mail institucional:

....., de de.....

Assinatura do responsável

Cargo

RG

CPF



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10218/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº./2026,
QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DA ESTANCIA
TURISTICA DE IBIUNA E A EMPRESA
....., DE
CONFORMIDADE COM AS
CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Avenida capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51, Centro – Ibiúna/SP, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Senhor **Mário Pires de Oliveira Filho**, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF nº, residente nesta cidade de Ibiúna/SP, de ora em diante denominada, pura e simplesmente CONTRATANTE.

1.2 – DA CONTRATADA:

1.2.1 – A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, Estado de, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, com endereço sito à, de ora em diante simplesmente denominada, pura e simplesmente CONTRATADA.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº./202,



Pregão Eletrônico Nº./202, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 28, inciso I e Decreto Municipal nº, de de de 2024.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato o, conforme especificações e quantitativos constantes na Ordem de Serviço nº xxxxx e proposta financeira que ficam vinculados e fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, cabendo prorrogação na forma do artigo 106 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 – DO VALOR, REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.2.1. O valor total do presente contrato é de R\$, que será depositado em conta do município.

3.2.2. O pagamento deverá ser realizado de forma integral pela instituição financeira em até 10 dias úteis, após a assinatura do contrato.

3.2.2. Considerando que a presente contratação será realizada sob a modelagem de cessão onerosa, mediante pagamento de outorga em parcela única pela instituição financeira contratada, não haverá reajuste do valor ofertado, uma vez que a obrigação financeira será integralmente cumprida no início da execução contratual.

3.2.3. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos:

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas



obrigações dentro das normas e condições contratuais.

- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- g) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, em especial aqueles contidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº/2026 e;

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- e) Realizar a prestação do fornecimento em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- f) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;



g) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – . Não há fonte de recursos a ser informada, uma vez que a Administração Municipal não terá despesas com a contratação.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração indicada pela Secretaria de, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as



seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIUNA e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – Elegem as partes o Foro da Comarca de IBIUNA-SP, para dirimir as questões, porventura existente e decorrente do presente instrumento contratual, desistindo de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, na presença de 02 (duas) testemunhas, firmado em 03 (três) vias

Ibiúna, de de 2026

PREFEITO
CONTRATADA
TESTEMUNHAS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10218/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO: /2026

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo

Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme



“Declaração (ões) de Atualização
Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização

Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

FISCAL(IS) DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____